



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2635 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A IMPLANTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI "CASA DE ACOlhIMENTO PROVISÓRIO DE CURTA DURAÇÃO" PARA MULHERES E HOMOSSEXUAIS QUE SOFREREM QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a implantar no âmbito do Município de Barra do Pirai "Casa de Acolhimento Provisório de Curta Duração" para abrigar mulheres e homossexuais que sofrerem qualquer tipo de violência.

Art. 2º - O acolhimento provisório deverá garantir a integridade física e emocional de mulheres e homossexuais bem como realizar diagnóstico da situação para os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - O encaminhamento das situações de acolhimento deverá ser realizado por serviços e profissionais especializados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 de dezembro de 2015.


JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 124/2015
Autor: Jair Ferreira Borges

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673